



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.093

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

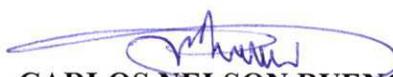
DECRETA :-

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 5.752, de 7 de janeiro de 2016, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.070, de 14 de março de 2019, fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, nos termos do anexo que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de março de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8093
FOI PUBLICADA(O) em 28/03/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



CMPeD

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mogi Mirim – SP**

REGIMENTO INTERNO

INDICE:

Cap. I – Finalidade e Competência;

Cap. II – Composição;

Cap. III – Organização;

Seção I – Plenário

Subseção I – Funcionamento do Plenário;

Subseção II – Do Registro e Documentação;

Subseção III – Dos Conselheiros;

Seção II – Diretoria

Subseção I - Competências e Atribuições Da Diretoria do CMDPeD

Seção III – Comissões Temáticas;

Subseção I – Composição e Funcionamento;

Subseção I – Das atribuições das Comissões Permanentes;

Cap. IV – Disposições gerais e Finais.

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim – CMDPcD, conforme Lei de Reestruturação Municipal nº 5.752, de 07 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.070, de 14 de março de 2019, reunido na Reunião Ordinária de 10 de setembro de 2019, aprovou o seu Regimento Interno, pela maioria qualificada de seus membros, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade formular, coordenar, implementar, avaliar e monitorar a política municipal da pessoa com deficiência.

Art.2º Compete ao CMDPcD:

- I.** elaborar os planos, programas e projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II.** zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III.** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiências observadas as legislações em vigor;
- IV.** acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentaria anual e demais propostas do Município) e solicitar, através de documento escrito e assinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;
- V.** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI.** propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII.** propor e incentivar a realização de campanhas educativas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, por meio de debates, seminários, mesas redondas e outros eventos;
- VIII.** acompanhar, conjuntamente os conselhos municipais afins, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX.** acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipais;
- X.** manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível,

recomendação ao representante legal da entidade;

XI. propor projetos preventivos às limitações arquitetônicas, que não impeçam o livre trânsito das pessoas com deficiência, colaborando para a implantação da Lei Municipal nº 2.222/1991 e 4.647/2008;

XII. manter o cadastro municipal das pessoas com deficiência, através da colaboração das entidades, secretarias municipais, IBGE e outros;

XIII. efetuar a inscrição das Entidades que executam o trabalho com pessoas com deficiência;

XIV. criar comissões específicas para estudo e trabalho, instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XV. elaborar o seu regimento interno;

XVI. convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, abrangendo toda a administração pública municipal, fixando prioridades para execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

XVII. encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com deficiência;

XVIII. deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIX. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.

Parágrafo Único. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser destinados às ações complementares de promoção, atendimento, proteção, defesa dos direitos da pessoa com deficiência e melhorias na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto na Lei do FMDPCD e Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído, de forma paritária, por até 28 (vinte e oito) Conselheiros, entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, na forma seguinte:

I. Representantes do poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

II. Representantes da Sociedade Civil

- a) 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

- c) 01 (um) representante da Pessoa com Deficiência;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim, com atuação na área.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, observado o limite previsto no artigo 22 deste Regimento Interno.-

§ 2º Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, com início a contar da data da posse, permitida uma única recondução consecutiva, mediante nova eleição.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Art.4º A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDPcD compõe-se da seguinte organização:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;
- III**- Comissões Temáticas.

Seção I - Plenário

Art.5º O Plenário é a Instancia máxima do CMDPcD.

É composto pelos Conselheiros, representantes de todas as OSC que o integram e, além de exercer as competências definidas no art. 2º deste Regimento, tem as seguintes atribuições:

- I** – eleger, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário(a) do CMDPcD;
- II** – indicar os membros das comissões permanentes;
- III** - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV** – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais referentes às pessoas com deficiência;
- V** – deliberar sobre criação e dissolução de comissões temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
- VI** – acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
- VII** – indicar representante do CMDPcD em eventos externos, nos impedimentos do Presidente e do Vice-presidente;
- VIII** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CMDPcD;
- IX** -solicitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias relacionadas à discussão e deliberação do Conselho;
- X** – deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas neste Regimento;
- XI** – convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
- XII** - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII** - zelar pelas competências deste conselho garantindo seu funcionamento e efetivação em âmbito municipal através da plena aplicação do seu regimento.

Subseção I

Funcionamento do Plenário

Art.7º O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros:

§1º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, ou pela Diretoria, e exposto no plenário na próxima sessão;

§2º As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário, previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião de cada ano;

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§4º Para instalação da sessão, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente a maioria simples dos membros do Conselho;

§ 5º Não havendo o quorum acima estabelecido será procedida a segunda convocação, quinze minutos após a primeira, podendo então a sessão ser instalada com qualquer número, sendo porém necessário quorum de maioria simples dos membros para deliberação.

Art.8º Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art.9º A deliberação do plenário para alteração do Regimento Interno, destituição dos membros da diretoria, perda do mandato por entidade civil ou por conselheiros exige maioria de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art.10. Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição do titular.

Art.11. As sessões do Conselho serão públicas, podendo ocorrer a portas fechadas, em razão da natureza da matéria discutida, mediante deliberação do Conselho:

Art.12. As reuniões do Conselho terão duração mínima de 01 (uma) hora, prorrogáveis a critério do conselho e obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do quorum;

III - apresentação verbal dos Conselheiros e demais presentes;

IV - deliberação sobre a ata da reunião anterior;

V – distribuição de documentos relativos à sessão e leitura de correspondência destinada ao conselho;

VI - discussão e votação da ordem do dia;

VII – comunicação, requerimento e apresentação de moções, indicações e relatos de processos;

VIII – considerações finais;

IX – encerramento.

Art.13. Para cada denúncia ou proposição submetida à apreciação do CMDPCD será submetida a apreciação da Comissão de Ética:

§1º Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, denuncia, a comissão de Ética deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo;

§2º Para consistência de seu relato, a Comissão poderá solicitar diligências ao processo, a fim de esclarecer dúvidas, ou complementar informações constantes do mesmo.

Art.14. A apreciação da pauta constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento:

I – apresentação da pauta;

II – discussão;

III – votação;

§1º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos, cujas cópias tenham sido antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões;

§2º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão, pelo prazo de 05 (cinco) minutos prorrogáveis por igual tempo;

§3º Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem;

§4º O conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão mediante solicitação de aparte para apresentar argumento novo a matéria, cabendo ao relator a decisão final suscitada no debate.

§5º O presidente do Conselho poderá apresentar e discutir qualquer matéria submetida a apreciação do plenário, hipótese em que passará a presidência ao seu substituto legal, reassumindo-a logo após a sua fala.

Art.15. Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria em julgamento, por prazo fixado pela Diretoria, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima sessão:

§1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo estabelecido em ata;

§2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas, formulado depois de iniciada a votação.

Art.16. O Plenário decidirá de pronto sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art.17. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para aprovação do Presidente quanto à inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art.18. As decisões do CMDPCD serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo ou de recomendação sobre a matéria versada, que serão assinadas pelo Presidente.

Subseção II

Do Registro e Documentação

Art.19. As reuniões do Plenário serão registradas em atas:

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do Conselho em gravação e/ou em cópia de documentos;

§2º A Secretaria do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada;

§3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria do Conselho antecipadamente ou durante a reunião que a apreciará, mediante destaque logo após a leitura do parágrafo a ser emendado.

Subseção III Dos Conselheiros

Art.20. Cabe aos membros do CMDPcD:

- I** – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- II** – requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria do Conselho;
- III** – pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- IV** – participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;
- V** – propor temas e assuntos para deliberação da Plenária;
- VI** – propor convocação de audiência ou reunião da Plenária;
- VII** – acompanhar as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- VIII** – assinar as Atas das Reuniões;
- IX** – representar o colegiado, quando designado pelo Conselho;
- X** – é vedada a acumulação de representação por parte do conselheiro que apenas representará uma entidade, órgão ou segmento com acento no Conselho.

Art.21. Será destituído, o Conselheiro que:

- I** – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, sem justificativa no prazo regimental, a juízo do Conselho;
- II** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- III** – for condenado por sentença irrecorrível, por crime de maior potencial ofensivo.

Paragrafo único. O Presidente, após deliberação da maioria absoluta do Conselho acerca da destituição do Conselheiro, comunicará ao ente público ou privado que o nomeou, para que proceda à indicação de novo conselheiro para concluir o mandato.

Art.22. Será considerada a vacância do Cargo de Conselheiro (a), nas seguintes hipóteses, a ser declarada pela mesa diretora do Conselho e submetida à apreciação da Plenária:

- I** – abandono do Cargo;
- II** – falta de indicação do Representante pelo órgão ou Entidade detentora da vaga;
- III** – renúncia do exercente;
- IV** – falecimento;
- V** – destituição;

§1º Configura-se o abandono do cargo a ausência injustificada do conselheiro (a) por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano civil;

§2º A vacância por falta de indicação do Representante pelo órgão ou entidade detentor (a) da vaga será considerada nos seguintes casos:

I - não indicação de substituto para concluir o mandato do titular, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do CMDPcD sobre a destituição ou perda do mandato do titular da vaga;

II – na ocorrência de substituição de Conselheiros titulares ou suplentes pelos órgãos e entidades integrantes do Conselho, na forma definida neste artigo, a nomeação obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo 1º.

Seção II - Diretoria

Art. 23. A Diretoria do CMDPcD- será composta de:

I – Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

Subseção I

Competências e Atribuições Da Diretoria do CMDPcD

Art.24. Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos Conselheiros, o Plenário elegerá, dentre os seus membros titulares, a Diretoria: Presidente, Vice-presidente e um Secretário.

Art.25. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CMDPcD que tem por finalidade auxiliar no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art.26. A Diretoria é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir e representar o CMDPcD, e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

§1º A Presidência será exercida intercalada por Conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público.

Art.27. Cabe ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – ordenar o uso da palavra;

III – submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;

IV – receber e encaminhar os processos ao Colegiado e às suas Comissões após distribuição realizada na forma regimental;

V- assinar atas, resoluções e documentos;

VI- elaborar, junto com o Secretário, relatório anual do Conselho e submetê-lo à apreciação do Plenário;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII- representar o Conselho nas reuniões, em juízo ou fora dele;

IX- determinar ao apoio administrativo do Conselho, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X- formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XI - instalar as comissões constituídas pelo CMDPcD;

XII - proferir voto de qualidade quando houver empate em matéria julgada pelo Plenário.

Art.28. Cabe ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em caso de afastamentos, ausências e impedimentos;

II – assessorar a Presidência em suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência.

quando ocorrer delegação de competência;

III – supervisionar o andamento das Comissões;

IV – zelar pelo cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho.

Art.29. A Secretaria do CMDPcD será exercida por um Secretário, conforme estabelecido neste Regimento:

§1º Compete ao Secretário:

I – coordenar e acompanhar a execução das ações deliberadas pelo Conselho;

II – expedir as convocações para os conselheiros e respectivos suplentes, usando contatos telefônicos, e-mails pessoais e institucionais e outros meios que se fizerem necessários;

III – expedir, juntamente com o Presidente, a correspondência do conselho;

IV – acompanhar as ações de imprensa e comunicação do Conselho;

V – apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

VI – secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas.

VII – redigir as deliberações do Conselho.

Seção III – Comissões Temáticas

Subseção I

Composição e Funcionamento

Art.30. O CMDPcD será constituído de Comissões Temáticas, Permanentes e Temporárias, com a atribuição de realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, bem como, de outras competências definidas por Resolução do Conselho:

§1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Políticas Públicas;

II – Comissão de Comunicação e Articulação;

III – Comissão de Acompanhamento e Análise Legislativa

IV – Comissão de Ética

§2º As Comissões Permanentes atenderão a necessidade de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do CMDPcD para descentralização de suas ações;

§ 3º As Comissões Temporárias serão constituídas objetivando exame de assunto específico e com prazo limitado de duração;

§4º Cabe a cada Conselheiro Titular do CMDPcD participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão, e no máximo de duas;

§5º A qualquer conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz;

§6º As deliberações das comissões temáticas só terão validade depois de aprovadas ou referendadas pelo plenário.

Art.31 Cada Comissão elegerá, em sua primeira sessão, o Coordenador e o Secretário, para dirigirem seus trabalhos, sendo os mandatos de duração igual ao dos membros que as compõem.

Parágrafo Único – A função de Coordenador das Comissões Temáticas só poderá ser exercida por Conselheiro (a) Titular.

Art.32. As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art.33. As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades no prazo estabelecido, e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art.34. As Comissões poderão indicar, através das entidades integrantes do Conselho, pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico e assessorar em assuntos de sua competência.

Art.35. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas:

- I** – apresentação do parecer pelo relator;
- II** – discussão;
- III** – votação.

Subseção II

Das atribuições das Comissões Permanentes

Art.36. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas:

- I** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, esporte e lazer, transporte, turismo, política de mobilidade urbana, habitação, previdência social, trabalho, emprego, saúde, habilitação, reabilitação, assistência social e outras;
- II** – analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- III** – zelar pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV** – apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual do órgão municipal encarregado da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e de outros órgãos responsáveis pela formulação e execução das políticas municipais para pessoas com deficiências encaminhando ao Plenário para aprovação;
- V** – analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art.37. São atribuições da Comissão de Comunicação e Articulação:

- I** – acompanhar a elaboração e divulgação das ações do CMDPCD junto às entidades do Município, mídia e a sociedade em geral;
- II** – coordenar a elaboração de boletins informativos;
- III** – acompanhar a criação e permanente atualização de página do CMDPCD na Internet e nas redes sociais;
- IV** – sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
- V** – zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
- VI** – zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

- VII – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- IX – desenvolver ações que visem à articulação do CMDPCD com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;
- X – organizar e acompanhar a realização da Conferência Municipal.

Art.38. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Análise Legislativa:

- I – estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- II – analisar, acompanhar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal de Mogi Mirim;
- III – propor a criação ou alteração de instrumentos normativos para garantir os direitos das pessoas com deficiência.

Art.39. São atribuições da Comissão de Ética:

- I - averiguar, apurar e investigar todas as denúncias encaminhadas ao CMDPCD, pelo Ministério Público, autoridades e população geral, a respeito de fatos ocorridos no desempenho de atividades dos Conselheiros, sejam eles pertencentes ao CMDPCD, ou referentes aos serviços prestados a pessoa com deficiência;
- II – deslocar-se para realizar as oitivas, visitas, fiscalização com o intuito de dirimir dúvidas a respeito dos fatos ocorridos, quando necessário;
- III – realizar a convocação de envolvidos, a serem ouvidos pela Comissão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.40. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDPCD, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art.41. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação, salvaguardado o direito originário da sua condição de representante.

Art.42. A participação dos membros do Conselho será considerada de relevante interesse público, não cabendo remuneração a título de pro labore.

I – Os conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições e trabalho nas horas em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho. Havendo necessidade de apresentação de declaração, para comprovar a participação nas reuniões, a Secretaria do Conselho fará a emissão.

II – O Presidente realizará sempre que houver necessidade, reuniões com vice-presidente, secretária e os coordenadores das comissões para providências e encaminhamentos;

Art.43. A Secretaria de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiro.

Art.44. A cada 3 anos, este regimento será revisado para possíveis ajustes.

Art.45. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Plenário e, oportunamente, incorporados a este Regimento.

Art.46. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CMDPCD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, as oito horas, na sala dos conselhos, deu se início a reunião ordinária do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Justificou ausência Katia de Cassia Botasso – Secretária de Saúde. Márcio Teruel presidente do Conselho, deu início a reunião, leu-se a ata da reunião anterior sendo aprovada pelos presentes, foi apresentado o ofício nº 170/2019 da OAB com a indicação da representação, ficando como Titular: Drª Élide de Cassia Ribeiro Mariano e Suplente: Drº João Luiz Barboza Guimarães foi dado as boas vindas. Recebido o ofício nº 075/2019 da interlocutora Programa São Paulo Amigo do Idoso Edlena Viviana Vieira de Moraes convidando para o evento Diagnostico do Envelhecimento Ativo no dia 05/09 – Estação Educação, no evento teve a participação do presidente Márcio Teruel e do conselheiros André Luiz Xavier e Camila Rebeck, Maria Aparecida fala sobre o selo amigo do idoso, da importância desse diagnostico realizado com os gestores do municipais ao qual se faz necessário os cumprimentos de metas para obter o Selo Inicial São Paulo Amigo do Idoso. Foi comentado também da capacitação dos conselhos que foi realizado nos dias 29 e 30/08 na Estação Educação contou com a participação do presidente Márcio Teruel e da conselheira Camila Rebeck, no mesmo foi explicado entre outros assuntos sobre a importância do conselho, do papel dos conselheiros e que a próxima capacitação será dias 19 e 20/09 na Estação Educação das 08:00 as 14:00 horas. Foi apresentado o convite da Deputada Valéria Bolsonaro para evento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dia 23/09 na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ficando acordado que irão ao evento o presidente Márcio Teruel os conselheiros André Xavier, Camila Rebeck, Drª Élide e Nilza Campelo, Camila colocou a disposição o carro com combustível da APAE o pedágio e diárias será solicitado para a secretaria de Assistência Social. Foi falado sobre os eventos: Apresentação do Projeto Águia do Instituto Barrichello que ocorreu no Centro Cultural dia 07/09 da importância de atividade física para os idosos; Audiência Pública “Todas as formas de violência contra mulher que acontecerá no dia 11/09 as 19:00 na Câmara Municipal; Conferencia Municipal de Assistência Social – CMAS – no dia 24/09 as 08:00 horas na Estação Educação; E que na Escola Picolomini existe uma turma de alfabetização para idoso no período da tarde. Foi comentado sobre o Conselho de Educação que os membros que estão representado no conselho não são membros deste conselho, Tânia presidente do conselho de educação informou que fez a recondução dos membros anteriores sem consultar o conselho. Foi apresentado a proposta de matéria para o Setembro Verde – Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência para ser divulgado, e Camila Rebeck convida a todos a participar da Caminhada Inclusiva a acontecer no dia 20/09 as 09:30 com saída da APAE até a Praça Rui Barbosa com os participantes de camisa verde. Passando para o Regimento Interno, foi feita as alterações citadas na reunião anterior, todos receberam o Regimento Interno e como não teve mais nenhuma objeção ficando todos de acordo, o Regimento Interno foi aprovado por todos os presentes, ficando certo que será pedido a Prefeitura Municipal a homologação em decreto. Dando por encerrada a reunião. Nada mais tendo a considerar eu, Nilza Maria Campelo (Administrativo dos Conselhos) , encerro a presente ata que de acordo, segue assinada por todos presentes.

Marcos Antônio Picolo
APDMM

Camila Rebeck Moreira
APAE

Josiane Zorzetto Carmona Ottolini
Lar Maria de Nazaré

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM



Maria Aparecida Rossi

CMAS – Conselho Municipal Assistência Social Maria Rossi

Élida de Cassia Ribeiro Mariano

OAB Élida de Cassia Ribeiro Mariano

João Luiz Barboza Guimarães

OAB João Luiz Barboza Guimarães

Adriana Maria Guarnieri

Secretaria de Educação Adriana Maria Guarnieri

Patricia Pinafo Salvaterra

Secretaria de Assistência Social Patricia Pinafo Salvaterra

Stefânia Cerruti

Secretaria de Assistência Social Stefânia Cerruti

Lídia Aparecida da Costa Guarnieri

Secretaria de Mobilidade Urbana Lídia Aparecida da Costa Guarnieri

Márcio Teruel

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Márcio Teruel